



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)**

Acrescente-se § 5º-1 ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º-1. Na definição das condições financeiras pelo CMN deverá ser levada em consideração a capacidade de pagamento e o porte do produtor, assegurando-se melhores condições para aqueles de menor porte, desde que atendidos os demais requisitos.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura garantir melhores condições financeiras para aqueles com pouca capacidade de pagamento, notadamente os produtores rurais de menor porte. Assim, na definição, por exemplo, das taxas de juros a serem aplicadas, os pequenos produtores deverão ter acesso a menores taxas que os



* CD 251681905800 *
ExEdit

grandes, que, normalmente, já conseguem mais facilmente acessar financiamentos a custo baixo.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251681905800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

